



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 158 /09 – CCJ**  
**AO RECURSO E AO PROJETO**

**Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de “shopping centers” e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Recurso, ambos de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

Cabe desde logo sublinhar que, com efeito, o Projeto proposto pelo Vereador Márcio Bins Ely é diverso daquele apresentado pelo Vereador Nereu D’Avila sob nº 129/02.

O Projeto de Lei nº 229/06 pretende estabelecer um período mínimo de trinta minutos para a não cobrança de estacionamento em “shopping centers” e centros comerciais, independentemente da relação de consumo, ou seja, livre da exigência de realização de compras nos mencionados locais.

O Projeto de Lei nº 129/02, por seu turno, pretendia fosse franqueada a utilização dos estacionamentos em “shoppings centers”, pelo período de quatro horas, para aqueles que consumissem, nos referidos locais, produtos ou serviços que representassem quantia igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais). Assim sendo, seu teor tinha por cerne as relações consumeristas.

Na medida em que os supracitados projetos encerram objetos e objetivos manifestamente diversos e que a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seus arts. 8º, inc. IV e 9º, inc. II, em consonância com a Carta Magna, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares entendemos não haver óbice à tramitação do presente Projeto e, por consequência, deve ser deferida a reconsideração postulada no recurso, fls. 6 e 7.



**PARECER Nº 158 /09 – CCJ**  
**AO RECURSO E AO PROJETO**

Isto exposto, este Parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 25 de agosto de 2009.

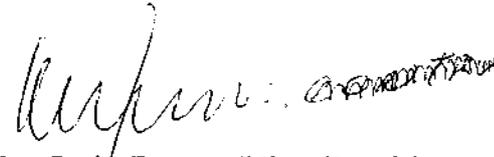
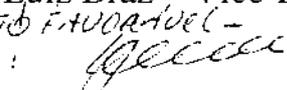
  
Vereador **Reginaldo Pujol**,  
Relator.

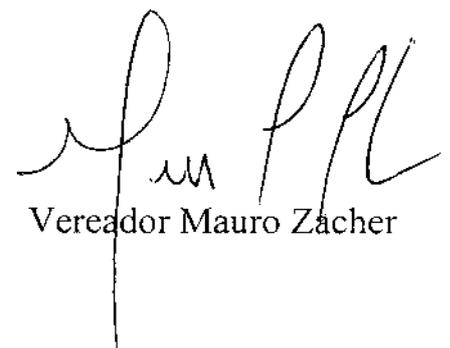
Aprovado pela Comissão em 11-9-09



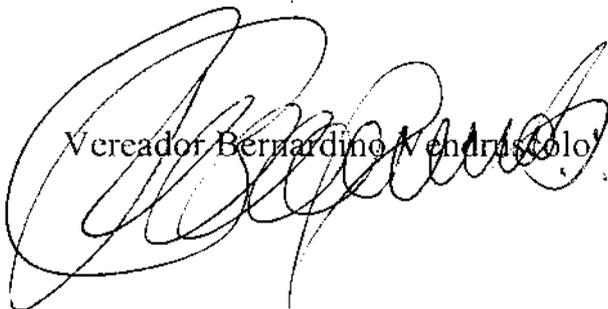
Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

Vereadora Maria Celeste

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente  
VOTO FAVORÁVEL -  




Vereador Mauro Zacher



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos